



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 – B NOVA MUNIQUE – CEP 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

LEI Nº 244/99

Estabelece a implantação de programa de educação ambiental e educação para o trânsito nas escolas municipais de Vila Pavão

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º – Fica incluída como matéria obrigatória no currículo das Escolas Municipais de Vila Pavão, aulas de educação ambiental e de educação para o trânsito

Parágrafo único – Para o regular cumprimento do disposto neste artigo, será ministrada uma aula semanalmente sobre a matéria supra citada

Art 2º – As matérias acima relacionadas devem ser trabalhadas em seus conteúdos curriculares a partir da realidade de vida dos alunos, com o objetivo de formar gerações com valores e atitudes que contribuam para solucionar os problemas ambientais e de trânsito e construir um novo modo de vida

Art 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,
aos 20 de julho de 1999


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal